

Contrato nº 025/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA NP
CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA.**

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, inscrito no CPF sob n.º 874.877.641-68 e portador do R.G. nº 3405959 - DGPC/GO e de outro lado a **EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, Centro – Curitiba - PR, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG nº 4086763-5 SESP-PR e CPF nº 574.460.249-68, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201900022063416, fundamentado na Dispensa de Licitação nº. 018/2019, de acordo com o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela Coordenação de Aquisição do IPASGO.

1.2 - Planilha Descritiva:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços.	Unid.	04 (quatro)	R\$ 1.497,50	R\$ 5.990,0

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades do Setor de Aquisição, nos seguintes termos:

2.2 Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, com disponibilização de 04 (quatro) acessos simultâneos, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

2.3 Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;

2.4 Permitir o acesso e o download, às atas e anexos dos pregões, publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

2.5 Apresentar informações e preços atualizados diariamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor estimado do presente Contrato está orçado em **R\$ 5.990,00** (cinco mil, novecentos e noventa reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 5.990,00 no programa 2019.18.61.04.572.1057.2309.03(220) e elemento de despesa 3.3.90.40.14, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00095, datado de 29/11/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, *login* e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertados, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços

4.2 O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições do termo de referência, deste contrato e da proposta da empresa.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 5.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.3 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- 5.4 Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas;
- 5.5 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 5.6 Manter, durante toda a execução dos serviços, regularidade fiscal e trabalhista determinada pela Lei nº 8.666/93.
- 5.7 Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível.
- 5.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 5.9 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 5.10 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 5.11 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.12 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo Contratante;
- 5.13 A presença da Fiscalização do Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

5.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.4 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.5 Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito em parcela única, até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal que a Contratada deverá entregar na Supervisão de Licitação, localizada no Bloco 04, 1º andar da Sede Administrativa do IPASGO, devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.1 - Nota Fiscal, boleto e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

7.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);

7.1.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e a dívida ativa da união;

7.1.4 - Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (SEFAZ);

7.1.5 - Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

7.1.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.2 Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade do serviço descrito no objeto deste Contrato, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela Contratada. Essa avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção definitiva do objeto de que trata o sub item 2.1.

7.3 A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no sub item 7.2 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição sine qua non para que ocorra a liberação do pagamento à Contratada.

7.4 Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade do objeto fornecido pela Contratada, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a Contratada deverá sanar os problemas

apresentados pelo Contratante e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Contrato (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no sub item 7.2).

7.5 Após o referido termo de aceite ser anexado ao processo de pagamento, o mesmo seguirá para a Coordenação de Tesouraria do Contratante para os procedimentos finais à liberação dos pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste Contrato será o Sr. Luis Antônio Dias Araújo, titular da Supervisão de Licitação do IPASGO. Telefone (62) 3238-2459.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando a natureza contínua dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços inerentes à execução do contrato serão os apresentados na proposta da Contratada.

10.2 Os reajustes no contrato serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica e alteração dos custos.

10.3 Serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, somente após o período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

10.4 No caso do primeiro reajuste, o prazo de um ano para ser requerido é contado da data da proposta apresentada pela empresa, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

10.5 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6 Os reajustes a que o contrato fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

10.7 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser analisado e aprovado pelo Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

10.8 Quando da solicitação de reajuste, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos.

10.9 O reajuste será concedido quando da prorrogação, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

11.2 No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º.

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.4 O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.5 Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

11.6 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

12.2 Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante fundamentação e comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

12.3 Em casos de reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pelo Contratante, ou não cumprir cronograma de atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

13.2 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de

forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

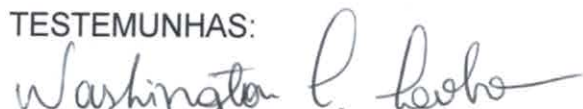
E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

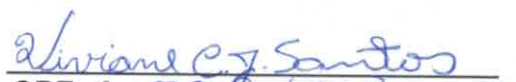
Goiânia, 03 de dezembro de 2019


Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO


Rudimar Barbosa dos Reis
NP Capacitação e Soluções Tec. LTDA.

TESTEMUNHAS:


CPF nº 02551238170


CPF nº 892.652.543-49


Natália Furtado Maia
Procuradora do Estado
Chefe Procuradoria Setorial
IPASGO

ANEXO I

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO



Rudimar Barbosa dos Reis
NP Capacitação e Soluções Tec. LTDA.



Natália Furtado Maia
Procuradora do Estado
Chefe Procuradoria Setorial
IPASGO